



ENAP

სსიპ ზურაბ გვანიას სახელობის
სახელმწიფო ადმინისტრირების სკოლა

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

Escola de Administração Pública LEPL Zurab Zhvania (Geórgia)

e

Escola Nacional de Administração Pública Enap (Brasil)

" _____ " 2024

LEPL Zurab Zhvania Escola de Administração Pública (doravante - "Escola"), representada por seu diretor - **Ketevan JAKELI**, e Escola Nacional de Administração Pública Enap (Brasil) (doravante - "Escola"), representada pela sua Presidente, **Betania Peixoto LEMOS**, doravante denominadas "Partes", enfatizam que a cooperação, o compartilhamento de experiências e a parceria criarão novas oportunidades para ambas as Partes e, no âmbito deste Memorando de Entendimento (doravante denominado "Memorando"), concordam no seguinte:

Parágrafo 1. Objeto do Memorando

O objeto deste Memorando é a cooperação entre as Partes baseada nos princípios de compreensão e respeito mútuos para alcançar os objetivos estabelecidos.

Parágrafo 2. Objetivo do Memorando

O objetivo do Memorando é cooperar em questões atuais no campo de interesse das Partes, planejar e implementar projetos profissionais e educacionais conjuntos, eventos, compartilhar experiências nas áreas de boa governança, políticas públicas e administração; também, cooperação no processo de aplicação de abordagens inovadoras durante a elaboração de cursos de formação, incluindo ensino a distância. Representantes de ambas as Partes: o pessoal do programa e a administração estarão envolvidos no processo.

Parágrafo 3. Áreas de Cooperação do Memorando

As áreas de cooperação são as seguintes:

- 3.1. Organização de workshops, conferências e seminários conjuntos sobre questões previstas no Memorando;
- 3.2. Pesquisa de temas de interesse comum e implementação de treinamentos projetos.
- 3.3. Troca de informações na área de interesses mútuos.
- 3.4. Organização de projetos de formação conjuntos para a implementação de cursos de formação ministrados por programas educativos/formativos em caso de consentimento mútuo.
- 3.5 . Desenvolver programas conjuntos de treinamento e/ou consultar dentro da competência das Partes no processo de desenvolvimento de programas e materiais.
- 3.6. Implementação de programas de formação conjuntos em caso de programas de intercâmbio de consentimento mútuo, visitas de estudo para ouvintes, formadores e administração.
- 3.7. Participação conjunta em projetos internacionais.
- 3.8. Implementar outras medidas permitidas pela legislação dos respectivos países para atingir os objetivos da cooperação.

Parágrafo 4. Princípios e formas de cooperação

- 4.1. A cooperação entre as Partes baseia-se no respeito mútuo, na equidade, na confidencialidade, na preservação da honra e da dignidade.
- 4.2. Este Memorando não exclui outras formas/tipos de cooperação que possam ser discutidas por qualquer Parte. Estes formulários/tipos também poderão ser alterados mediante consentimento mútuo por escrito das Partes. Alterações ao Memorando não poderão ser feitas sem o consentimento de ambas as Partes.
- 4.3. Ambas as Partes concordam que todos os acordos financeiros necessários para implementar este Memorando ou quaisquer acordos subsequentes deverão ser negociados de acordo com os regulamentos de cada instituição e dependerão da disponibilidade de fundos. Ambas as Partes reconhecem que este Memorando estabelece uma base de entendimento e interesse mútuos e não implica, por si só, quaisquer obrigações financeiras para nenhuma das Partes.

Parágrafo 5. Regras para fazer alterações e alterações

Alterações e acréscimos ao Memorando poderão ser feitos por acordo mútuo, que deverá ser feito por escrito. É parte integrante do Memorando e entra em vigor na data de assinatura pelas Partes.

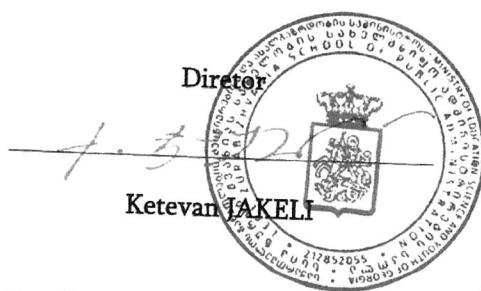


Parágrafo 6. Outras disposições

- 6.1. Este Memorando entrará em vigor na data de assinatura pelas Partes e será válido por 5 (cinco) anos. Sua validade poderá ser prorrogada mediante acordo escrito entre as Partes.
- 6.2. O Memorando poderá ser rescindido por acordo das Partes ou por iniciativa de uma das Partes com base na notificação por escrito relevante. A Parte que inicia a rescisão do Memorando é obrigada a notificar a outra Parte o mais tardar um mês antes da rescisão do Memorando.
- 6.3. A rescisão do Memorando não afetará a legalidade e/ou duração das medidas acordadas no âmbito deste Memorando. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para concluir as atividades já iniciadas no âmbito do Memorando.
- 6.4. O presente Memorando é redigido em dois exemplares, nas línguas georgiana, portuguesa e inglesa, sendo cada texto autêntico e com igual valor jurídico.
- 6.5. No caso de qualquer discrepância na interpretação das disposições do Memorando, o texto em inglês prevalecerá.

Parágrafo 7. Assinaturas das Partes

Escola de Administração Pública LEPL Zurab
Zhvania



Data " ___ " 2024

Escola Nacional de Administração Pública
Enap

Betânia LEMOS

Data " ___ " 2024